ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI N.º 037/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nas condições a seguir:

I - Para as empresas estabelecidas no Município, que mantenham oferta de empregos nas condições abaixo:

a) De 21 a 40 empregos, 10 % (dez por cento) de desconto;
b) De 41 a 60 empregos, 20 % (vinte por cento) de desconto;
c) De 61 a 80 empregos, 30 % (trinta por cento) de desconto;
d) De 81 a 100 empregos, 40 % (quarenta por cento) de desconto;
e) Acima de 100 empregos, 50% (cinqüenta por cento) de desconto.

§ 1° - O desconto de que trata o inciso I deste artigo, será aplicado sobre os valores do IPTU referente ao(s) imóvel(is) ocupado(s) exclusivamente, pelas instalações da empresa.

§ 2° - A comprovação do número de empregados da empresa poderá ser feita através de cópia da relação de empregados - RE, referente ao recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS ou de recibos de pagamentos de salários relativos ao mês anterior ao pagamento do Imposto citado.

II - Para empresa ou particularidades que possuirem véiculos emplacados no Município; da seguinte forma:

a) Para cada motocicleta, 5 % (cinco por cento) de desconto;
b) Para cada automóvel ou caminhão, 10 % (dez por cento) de desconto.

§ 3° - Os descontos de que trata o inciso II deste artigo, serão aplicados sobre o valor do IPTU referente ao(s) imóvel(is) ocupado(s) exclusivamente, pela empresa, quando se tratar de Pessoa Jurídica.

§ 4° - Quando se tratar de Pessoa Física, o desconto será aplicado sobre um único imóvel de propriedade do interessado, para cada veículo.

§ 5° - A comprovação do emplacamento será feita mediante apresentação de cópia do recolhimento do IPVA, no Município de Chupinguaia.

Art. 2° - Os descontos de que trata esta Lei serão efetivados mediante requerimento do interessado, devidamente instruído pela documentação constante dos parágrafos 2° e 3° do artigo anterior, devidamente conferidos pelo Chefe do Departamento de Terras e Agricultura.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Setembro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal